



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18
CREDENCIAMENTO Nº 4

CONTRATO Nº 124/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESPLENDOR, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO-HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO.

O **MUNICÍPIO DE RESPLENDOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.413.161/0001-72, com sede na Praça Pedro Nolasco, nº 20, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.025.844/0001-00, representado por

doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a instituição **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, reconhecida pelo Município como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal n. 151/91, inscrito no CNPJ n. 60.975.737/0033-39, estabelecido na Rua Moraes de Carvalho, nº 333, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, neste ato representado pelo seu Presidente,

, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 14.133/21 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoas jurídicas de natureza privada para prestação de ações e serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade aos usuários do SUS do município de Resplendor em caráter complementar, bem como, a população



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

referenciada da região de saúde e demais municípios pactuados, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e da Portaria 2.567/2016, sob a forma de Chamamento Público, nos termos deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

2.1 A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo à Secretaria Municipal de Saúde de RESPLENDOR, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, utilizarão de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificarão, controlarão e avaliarão os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1 O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este Contrato.

§1º O Documento Descritivo conterá, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. A definição de metas físicas, com seus quantitativos, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§2º O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§3º Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

§4º A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa do (a) CONTRATADO (A) será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1 Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

- I. Elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas;
- II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- III. Promover a educação permanente de recursos humanos; e
- IV. Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a conta referência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;
- VI. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- VIII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- X. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

XI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

XII. Em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução do presente contrato, a CONTRATADA receberá recursos financeiros no valor global estimado de R\$ 13.104.229,44 (Treze milhões, cento e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), referentes aos serviços prestados, os quais estão detalhados, por fonte e objeto, no Anexo Técnico I, parte integrante deste Contrato.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados a CONTRATADA na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal, estadual e municipal.

§2º Os recursos de fonte federal previstos neste Contrato serão repassados a CONTRATADA em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

§3º O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§4º Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/21, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

§5º Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada – PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

§6º para efeito da remuneração dos serviços contratados, **deverá ser utilizado como referência** a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e/ou os valores complementares aprovados pelo conselho municipal de saúde mediante justificativa fundamentada;

§8º os valores praticados poderão ser atualização por ato da Administração ou por atualização dos valores da Tabela SUS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato correrão no presente exercício financeiro de 2025, à conta da Dotação Orçamentária nº: 02.05.01.10.302.0570.2269 – Manutenção da Contratualização Hospitalar e Ambulatorial, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

Fonte 1500	Ficha 631	Contribuições
Fonte 1500	Ficha 632	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1621	Ficha 631	Contribuições
Fonte 1600	Ficha 632	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1600	Ficha 631	Contribuições
Fonte 1600	Ficha 633	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1605	Ficha 631	Contribuições

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;
- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básicas realizadas pela CONTRATADA para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;
- VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

qualificação de profissionais da RAS;

VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do consign hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;

IX. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

X. Manter registro atualizado no SCNES.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar as ações/serviços de saúde previstos nas Resoluções SES/MG n.º 8.895 de 25 de julho de 2023, n.º 7.225, de 16 de setembro de 2021 naquilo que couber, Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.213/2020, Resolução SES/MG n.º 7.223/2020, Resolução SES/MG n.º 7.224/20, Deliberação CIB-SUS/MG N.º 3.416, de 19 de maio de 2021, Deliberação CIB/SUS-MG n.º 4.977, de 22 de novembro de 2024, resolução SES/MG N.º 9.860, DE 22 de novembro de 2024, Resolução SES/MG n.º 7925 de 10 de dezembro de 2021; Resolução SES/MG n.º 7521, de 19 de maio de 2021; Resolução SES/MG n.º 7.830, de 05 de novembro de 2021 (eletivas, em conformidade com as redes temáticas às quais se vincula, e considerando os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.

II. Cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes nos Anexos Técnicos dos Termos de Compromisso celebrados entre o Município/Contratante e o Estado de Minas Gerais, cujo teor integra o presente CONTRATO independente de transcrição, vez que de pleno conhecimento das partes;

III. Movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva para cada objeto, conforme informado no Anexo VI nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando, em suas contratações, procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com regulamento próprio e vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

IV. Aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas nas Resoluções mencionadas no Item I;

V. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado e Município;

VI. durante a vigência deste CONTRATO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações: a). estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; b) informações da Ouvidoria Geral do SUS e do Estado de Minas Gerais, para sugestões, reclamações e denúncias; c). o número do presente CONTRATO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores;

VII. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações: a). utilizar o Software de Regulação, o Sistema SUSfácil/MG; b) garantir operadores para operacionalizar o sistema SUSfácil/MG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana; c) garantir a atualização do mapa de leitos do Software de Regulação, o Sistema SUSfácil/MG, condizente com a realidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

ocupações e altas do estabelecimento; d). garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial; e). garantir a evolução do quadro clínico do paciente no Sistema SUSfácil/MG a cada 12hr, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência;

VIII. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;

IX. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

X. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

XI. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;

XII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

XIII. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;

XIV. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

XV. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

XVI. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a. Os membros do seu corpo clínico;

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

XVII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

terceirizados a ele vinculado;

XIX. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XX. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;

XXI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XXII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XXIII. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XXIV. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.

XXV. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

XXVI. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XXVII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXVIII. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIX. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXX. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";

XXXI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXXII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXXIII. Justificar à CONTRATANTE, ao paciente, ou seu representante, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXXIV. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

XXXV. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXXVI. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;

XXXVII. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;

XXXVIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

XXXIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XL. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XLI. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XLII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XLIII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XLIV. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XLV. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XLVI. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XLVII. Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

XLVIII. Em caso de internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, permitir a presença de acompanhante, em tempo integral, podendo a contratada acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

alojamento e alimentação, conforme portarias do Ministério da Saúde, permitindo, ainda, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

XLIX. Notificar a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.

L. Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos com o programa;

LI. O prestador deverá obedecer às regras indicadas na Deliberação CIB SUS/MG. 1024/2011.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pela CONTRATANTE sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;

V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;

X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;

XI. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.

XII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

- XIII. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- XIV. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;
- XV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.
- XVI. Acompanhar as ações relativas à execução deste Contrato;
- XVII. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato;
- XVIII. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;
- XIX. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;
- XX. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;
- XXI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA;
- XXII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;
- XXIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;
- XXIV. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- XXV. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação;
- XXVI. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS COM INCENTIVO MUNICIPAL

9.1 Os serviços prestados compreendem:

- a) atendimentos a pacientes que apresentem quadros de urgência e emergência;
- b) solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, desde que cobertos pelo SUS;
- c) encaminhamento de pacientes para internação e acompanhamento hospitalar, desde que o tratamento necessário seja oferecido no HOSPITAL, em vista das limitações de complexidade de seus atendimentos;
- d) realização de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, respeitada a limitação dos serviços oferecidos pelo HOSPITAL, em vista da complexidade dos procedimentos por ele ofertados;
- e) realização de procedimentos diagnósticos, respeitada a limitação dos serviços oferecidos pelo HOSPITAL, em vista das limitações de complexidade de seus atendimentos;
- f) atendimentos de urgência e emergência, anestesia, pediatria, cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, ortopedia e clínica médica, segundo as disposições do plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

trabalho;

Subcláusula Segunda – as partes observarão o seguinte:

- a) gratuidade das ações e dos serviços de saúde realizadas no âmbito deste convênio, em relação aos pacientes;
- b) a prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- c) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- d) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- e) as transferências dos pacientes de convênios com a rede suplementar para assistência médica em outro estabelecimento hospitalar é de responsabilidade das empresas contratadas ou conveniadas, sem qualquer prejuízo para os pacientes;

Subcláusula Terceira - Os serviços serão prestados pelo HOSPITAL, a quem cabe definir e manter a equipe necessária para sua realização a seu exclusivo critério quanto à forma de contratação, desde que sejam profissionais devidamente habilitados e capacitados, sendo de total responsabilidade do Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- I. Dois representantes da CONTRATANTE;
- II. Dois representantes da CONTRATADA;
- III. Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I. Avaliação do cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras;
- II. Acompanhamento dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

§2º O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Período de Monitoramento da base de dados	Apuração dos Resultados	Meses de execução do repasse quadrimestral com os descontos
Janeiro a Abril	Julho	Setembro a Dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

Maio a Agosto	Novembro	Janeiro a Abril
Setembro a Dezembro	Março	Maio a Agosto

§3º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

§4º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§5º O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

§6º A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§7º A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias da Comissão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde no Município de RESPLENDOR e do Controle e Avaliação do gestor.

§8º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§9º A Comissão de Acompanhamento do Contrato consolidará todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pela CONTRATADA e após avaliação do impacto do desempenho nos valores contratados encaminhará ao Gestor do Contrato para providências de pagamento.

§10 A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas a CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

11.1 Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, em seu item “VIII. análise de desempenho para repasse dos recursos”, quando se tratar de estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade de atendimento “hospitalar” e “hospitalar e ambulatorial”.

§ 1º. Em se tratando de formalização de contratos com instituições para prestação de serviços apenas ambulatoriais, para a execução, a apresentação das contas e as condições de pagamento, deverão seguir o disposto no Documento Descritivo específico, parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

§ 2º. No caso de empréstimo consignado do prestador junto às instituições financeiras, fica autorizado à contratante a proceder o desconto do valor da parcela do empréstimo no recurso que será repassado ao contratado/prestador.

§ 3º. O pagamento será efetuado após a efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da nota fiscal pelo prestador, para a liquidação e pagamento da despesa. Previamente será emitido nota de empenho.

I – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá a partir da data de sua apresentação válida;

§ 4º. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta-corrente exclusiva para cada objeto em nome da contratada, conforme discriminado no Anexo VI.

§ 5º. Se porventura os serviços prestados ultrapassarem o quantitativo mensal contratado, o saldo remanescente irá para a Câmara de Compensação que será avaliado nos termos da Deliberação CIB SUS/MG. 1024/2011: Dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade.

SERVIÇOS AMBULATORIAIS.

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim De Produção Ambulatorial) Individual e FPO (Ficha de Programação Orçamentária) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

II – A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente na conta-corrente da CONTRATADA, e encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde;

III – A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada à CONTRATADA para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses;

SERVIÇOS HOSPITALARES

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os arquivos de AIH referentes aos procedimentos efetivamente autorizados e prestados;

II – A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, este integrará para fins de série histórica e eventual encontro de contas e encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelo Órgão local competente do SUS;

IV – As AIH's rejeitadas no processamento, serão notificadas a CONTRATADA para correção, se for o caso, devendo as mesmas serem reapresentadas num prazo máximo de 03 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

V – V – Os valores de ressarcimento e descontos registrados na Forma de Organização 090641 serão objeto de Encontro de Contas do SIH-MC, conforme cronograma instituído pela SES-MG.

§1º – Os ressarcimentos a serem realizados com recursos do Tesouro Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

1º Se durante a vigência da contratação surgirem novos interessados no CHAMADA PÚBLICA, os quantitativos de serviços previstos no edital de chamamento público serão redistribuídos de forma isonômica entre todos os interessados habilitados.

§ 2º Se em razão desta redistribuição, for necessária alteração dos quantitativos contratuais além dos limites previstos na Lei 14.133/21, caso não haja anuência do contratado, o presente contrato poderá ser rescindido sem direito a indenização em desfavor da Administração, caso em que será oportunizado a todos os interessados nova contratação mantidas as demais condições previstas no referido chamamento público.

§ 3º A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, respeitado os limites previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo da Lei 14.133/21 e da permissão prevista no Edital de Chamamento Público.

§ 1º – Caso ocorra alteração da (s) instituição(s) subcontratada(s), a CONTRATADA deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

§2º A CONTRATADA se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste Edital;

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

§ 5º A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Na hipótese de a CONTRATADA apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

§1º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

§2º Na hipótese do Contratado não executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADA(A)

16.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. A CONTRATADA permitirá a Prefeitura Municipal de RESPLENDOR a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Prefeitura Municipal de RESPLENDOR ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Prefeitura Municipal de RESPLENDOR para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à Prefeitura Municipal de RESPLENDOR obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da Prefeitura Municipal de RESPLENDOR que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Prefeitura Municipal de RESPLENDOR poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(à) CONTRATADA e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

e) “Prática corrupta” - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d) “Prática fraudulenta” - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e) “Prática conspiratória” - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

f) “Prática coercitiva” - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

g) “Prática obstrutiva”:

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 A CONTRATADA ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo Único. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos da Lei nº 14.133/21, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante na Lei Federal nº 14.133/21;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a CONTRATADA.

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 04/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

21.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde/MG e da Secretaria Municipal de Saúde de RESPLENDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do município de RESPLENDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de RESPLENDOR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

24.2 E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Resplendor/MG, 1 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE RESPLENDOR

Prefeito Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretária Municipal de Saúde
Contratante

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – DETALHAMENTO
DESCRIPTIVO
1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde do(a) CONTRATADO(A), definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV).

São eixos orientadores deste Documento Descritivo, quando couber:

1. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestadas pelo hospital;
2. A definição de metas físico-financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
3. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
4. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
5. A definição de indicadores para avaliação do desempenho;
6. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), prevista pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e aprovadas pelo gestor municipal.

O (A) CONTRATADO(A), conforme previsto pelo art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo(a) CONTRATADO(A) serão totalmente reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Resplendor (SMS/Resplendor), a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

O(A) CONTRATADO(A) também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

O(A) CONTRATADO(A) se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e



validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

A CAC, constituída por dois representantes da CONTRATANTE, dois representantes do(a) CONTRATADO(A) e um representante do Conselho Municipal de Saúde, e consequentemente seus substitutos, será responsável por avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas neste Documento Descritivo de acordo com as regras definidas pelo Gestor do Contrato.

1.1 DA INSERÇÃO DO HOSPITAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Faz-se necessário a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 – que versa, dentre outros aspectos, sobre as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS - bem como as demais normativas relativas a cada Rede.

No tocante ao Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências, no termo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 (Anexo III), será responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda espontânea e/ou referenciada e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, além de garantir atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos, em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado.

Conforme estabelecido nas Portarias de Consolidação nº 3/2017 e Portarias de Consolidação nº 6/2017, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do SUS, as ações de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança deverão adotar modelo de atenção com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, promovendo a implantação das boas práticas ao parto e nascimento seguros e humanizados, bem como se inserir na Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil com corresponsabilização do cuidado à gestante e recém-nascido garantindo o cuidado em rede, acesso, acolhimento e resolutividade na maternidade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

Em relação à Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo IV), que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, é essencial garantir a qualidade da atenção a essa população, por meio da mudança no processo de trabalho das equipes em todos os pontos de atenção, incluindo a incorporação de tecnologias e de gestão do cuidado para atenção integral e longitudinal e também a articulação de ações e serviços para a constituição de linhas de cuidado em toda a rede, com enfoque nos quatro temas epidemiologicamente mais relevantes: as doenças renocardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e insuficiência renal crônica), a obesidade, o câncer e as doenças respiratórias.



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde
 Rua Dr. Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000
 Tel.: 33 3263 2005
 saude@resplendor.mg.gov.br



2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATADA

Contratado (a): Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Nossa Senhora do Carmo		CNPJ: 08.975.737/0033-39	
Endereço: Rua Moraes de Carvalho, nº333, Centro		Município: Resplendor	UF: MG
Macrorregião: Gov. Valadares	Microregião: Resplendor/MG	GRS: Gov. Valadares	CEP: 35.230-000
Telefone: (33) 3263-1248	Fax:	E-mail: contato@saocamilo-hnsc.com.br	
Nome do responsável:			
CPE:		Função:	
		Presidente	
CI:		Órgão expedidor:	
		SSP-SP	
		Início:	Término:

Tipo de estabelecimento:	☒ Geral	☐ Especializado
Natureza:	☐ Público	☒ Filantropico
Número de Leitos:	Geral - 65	SUS - 56
Serviço de Urgência e Emergência:	☒ Sim	☐ Não ☒ Porta Aberta ☐ Referenciado

Serviço de Maternidade:	☒ Sim	☐ Não	Se sim, habilitado em GAR: ☐ Sim ☒ Não
Habilitação em alta Complexidade:	☐ Sim	☒ Não	
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde:	☒ Sim	☐ Não	Se sim, qual: ☐ Pessoa com Deficiência ☒ RUE ☐ Outras ☐ Rede Cegonha ☒ RAPS

3. QUADRO DE DETALHAMENTO DE CAPACIDADE INSTALADA HOSPITALAR

Clínica	Capacidade Hospitalar				Leitos Operacionais		
	Planejada	Instalada	Operacional	Emergencial	Privados	SUS	% SUS
Médica	27	27	27	0	3	24	88,89%
Pediátrica	15	15	15	0	2	13	86,67%
Cirúrgica	12	12	12	0	2	10	83,33%
Obstetrícia	8	8	8	0	2	6	75%
Isolamento	0	0	0	0	0	0	0%
Saúde Mental	3	3	3	0	0	3	100%
Total	65	65	65	0	9	56	86,15%



4. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

4.1 EIXO ASSISTÊNCIA

A Instituição CONTRATADA deverá assumir compromissos de qualidade e resolutividade das assistências relacionadas abaixo:

- Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
- Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
- Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
- Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
- Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- Manutenção e atualização do prontuário único multiprofissional dos usuários;
- Oferta de suporte nutricional enteral;
- Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço, no que tange às ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média complexidade;
- Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS, integrando o hospital à RAS, conforme pactuação locoregional;
- Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, quando dispor desse serviço;
- Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;
- O perfil de pacientes a serem encaminhados, por meio do SUSFACIL/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacitação técnica e operacional) registrada no SCNES e de acordo com a grade de Urgência e Emergência estabelecida pela CONTRATANTE;

A Instituição CONTRATADA obedecerá as seguintes regras para internação hospitalar:

- Internação Eletiva de média complexidade: efetuada pelo hospital após emissão de laudo de AIH, obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor, validada por meio do Sistema de Regulação SUSfácil;
- Internação de Urgência e Emergência: efetuada pelo hospital para usuários referenciados, encaminhados pelo SAMU ou por procura direta, obedecendo a pactuação intergestores dos fluxos, mediada ou validada por meio Sistema de Regulação, via SUSfácil.

A Instituição CONTRATADA obedecerá as seguintes regras para atenção ambulatorial:

- Consulta, diagnose e terapia de média complexidade: efetuada pelo hospital mediante agendamento do município, obedecendo Programação Pactuada Integrada, por meio do Sistema de Regulação, ou reguladas pelo gestor em situações de oferta insuficiente;
- Realizar os procedimentos eletivos pactuados com os municípios da região de saúde, em âmbito ambulatorial e hospitalar, devendo os Municípios encaminhar estes pacientes com todos os exames pré-operatórios atualizados e Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida e autorizada;
- Adotar a política de "Vaga Sempre", quando o(a) CONTRATADO(A) contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência, de acordo com o perfil e missão pactuados com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), contemplando: Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;
- Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a atenção básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;
- Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social;
- Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário;
- Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação GM/M5 nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e



Prefeitura Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Dr. Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000

Tel.: 33 3263 2005

saude@resplendor.mg.gov.br



Secretaria Municipal de
Saúde de Resplendor

- Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
- Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, conforme legislação específica;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Esclarecer os usuários sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos, solicitando-lhes consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com legislação específica, respeitando o consentimento ou recusa do paciente, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a sua crença;
- Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação vigente;
- Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e de demais categorias profissionais;
- Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família e que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia e cirurgia ambulatorial;
- Proceder a prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);
- Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
- Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;
- Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como o transporte inter-hospitalar local, salvo nas situações próprias da Rede SAMU;
- Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica;
- Submeter-se às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

1.2 FIO GESTÃO HOSPITALAR

- Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
 - Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
 - Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
 - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo elencadas e outras que couber:
- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - b) Comissão de Hemoterapia;
 - c) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - d) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;



Prefeitura Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Dr. Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000

Tel.: 33 3263 2005

saude@resplendor.mg.gov.br



Secretaria Municipal de
Saúde de Resplendor

- e) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- f) Comissão de Ética Médica;
- g) Comissão de Ética de Enfermagem;
- h) Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente;
- Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do(a) CONTRATADO(A) como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
- Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do(a) CONTRATADO(A) aos usuários em local visível e de fácil acesso; X – Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- Garantir aos Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS, o exercício à fiscalização dos serviços contratados assegurando-lhes o Controle Social;
- Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive o cadastramento dos profissionais;
- Alimentar regularmente os sistemas de regulação do acesso, conforme normas específicas;
- Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de ações e serviços de saúde ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;
- Indicar representante(s) do(a) CONTRATADO(A) para compor a CAC, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;
- Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATANTE eventual mudança de endereço ou outras alterações pertinentes para providências cabíveis;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à CAC, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;
- Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017;
- Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;
- Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE com esclarecimentos pertinentes à assuntos que envolvem o(a) CONTRATADO(A).

1.3 EIXO ENSINO E PESQUISA, QUANDO COUBER

- Promover formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor local;
- Constituir equipe de referência matricial para apoiar o trabalho da RAS, de acordo com seu perfil de especialização; IV – Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais.



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000
Tel.: 33 3263 2005
saude@resplendor.mg.gov.br



e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;

- Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino.

4.4 EIXO AVALIAÇÃO

- Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes de forma periódica;
- Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contraprestação;
- Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 DA RECEITA ESTIMADA

5.1.1 DAS RECEITAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DO RECURSO	Valor mensal por grupo	Valor anual por Grupo	Valor Total Anual
QUADRO 07 – INCENTIVOS HOSPITALARES			
Recursos Portaria Nº 3166/2013 – Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 14.141,15	R\$ 169.693,81	
Caráter Especial	R\$ 10.453,62	R\$ 125.443,44	
Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH (IAC)	R\$ 86.377,57	R\$ 1.036.530,84	
Incentivo Integração ao SUS	R\$ 4.216,57	R\$ 50.598,84	
Incentivo Leitos de Saúde Mental (SHR-RAPS)	R\$ 16.830,33	R\$ 201.963,96	
Saúde Bucal	R\$ 765,60	R\$ 9.187,20	
SADT Eletivo / Cirúrgico	R\$ 966,67	R\$ 11.600,00	
QUADRO 1 – MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – MAC	R\$ 17.415,75	R\$ 208.989,01	
GRUPO 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	R\$ 14.556,54	R\$ 174.678,43	
GRUPO 03 – Procedimentos Clínicos	R\$ 1.034,56	R\$ 12.414,70	
GRUPO 04 – Procedimentos Cirúrgicos			
QUADRO 3 – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – MAC			
GRUPO 09 – Outras Programações	R\$ 139.911,90	R\$ 1.678.942,77	
Complementação Piso da Enfermagem Lei nº 14.434/2022	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00	
TOTAL GERAL	R\$ 391.670,25	R\$ 1.700.043,00	R\$ 1.700.043,00

5.1.2 DAS RECEITAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DO RECURSO	Valor Mensal	Valor Quadrimestre	Valor Anual
Valora Minas – Módulo Valor em Saúde			
HOSPITAIS DE RELEVÂNCIA MICRORREGIONAL E MACRORREGIONAL, NÍVEL III CONFORME Deliberação CIB/SUSMG nº 4.289/2023 – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.895/2023	R\$ 242.927,64	R\$ 971.710,55	R\$ 2.915.131,66
Valora Minas – Módulo Opera Mais Minas	R\$ 82.913,85	R\$ 331.655,38	R\$ 994.966,14



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000
Tel.: 33 3263 2005
saude@resplendor.mg.gov.br



DESCRIÇÃO DO RECURSO	Valor Mensal	Valor Quadrimestre	Valor Anual
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.977 de 22/11/2024 RESOLUÇÃO SES/MG Nº9.860, de 22/11/2024			
Valora Minus – Projeto OtimizaSUS RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7925 de 10/12/2021	R\$ 54.058,73	R\$ 216.234,92	R\$ 648.704,75
Total do Recurso Estadual	R\$ 379.900,21	R\$ 1.519.600,85	R\$ 1.538.802,33

5.1.3 DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DO RECURSO	Valor Mensal	Valor Anual
Incentivo Financeiro Municipal – Resolução CMS nº 7/2024	R\$ 298.948,66	R\$ 3.587.383,92
Pactuação Serviço de Tomografia	R\$ 21.510,00	R\$ 258.120,00
Total Do Recurso Municipal	R\$ 320.458,66	R\$ 3.845.503,92

TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 1.092.029,12	R\$ 13.104.349,47
---------------------------	-------------------------	--------------------------

6. DA DESPESA ESTIMADA

6.1 ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A SEREM CONTRATUALIZADAS

A relação dos serviços a serem contratualizados, bem como as metas físicas e os valores financeiros, estão descritos nos quadros a seguir:

6.1.1 Detalhamento da Contratualização (Recurso Federal)

Quadro 1-Média Complexidade Ambulatorial – MAC
Grupo 2 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Código	Descrição do Serviço	Quantidade Média Mensais Previstas	Quantidade Anual a ser contratada	Valor Mensal	Valor Anual
02.01	Coleta de material	12	143	R\$ 557,62	R\$ 6.691,44
02.02	Diagnóstico em Laboratório Clínico	1300	15605	R\$ 5.047,57	R\$ 60.570,88
02.04	Diagnóstico por Radiologia	681	8172	R\$ 10.023,61	R\$ 120.283,35
02.05	Diagnóstico por Ultrassonografia	64	765	R\$ 1.690,92	R\$ 20.291,06
02.11	Métodos diagnósticos em especialidades	9	109	R\$ 93,18	R\$ 1.118,20
02.12	Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia	---	2	R\$ 2,84	R\$ 34,08
SUB Total GRUPO 02		2066	24796	R\$ 17.415,75	R\$ 208.989,01
Grupo 3 – Procedimentos Clínicos					
Código	Descrição do Serviço	Quantidade Média Mensais Previstas	Quantidade Anual a ser contratada	Valor Mensal	Valor Anual
03.01	Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	1649	19788	R\$ 13.851,36	R\$ 166.216,32
03.03	Tratamento clínico (outras especialidades)	19	234	R\$ 687,58	R\$ 8.251,01
03.06	Hemoterapia	1	8	R\$ 5,39	R\$ 64,72
03.09	Terapias Especializadas	1	13	R\$ 12,20	R\$ 146,38



Prefeitura Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Dr. Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000

Tel.: 33 3263 2005

saude@resplendor.mg.gov.br



Secretaria Municipal de
Saúde de Resplendor

Sub Total GRUPO 3		1670	20013	R\$ 14.556,54	R\$ 171.678,43
Grupo 4 – Procedimento Cirúrgico					
Código	Descrição do Serviço	Média Mensais Previstas	Quantidade Anual a ser contratada	Valor Mensal Total R\$	Valor Anual R\$
04.01	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	26	310	R\$ 459,69	R\$ 5.516,32
04.04	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	1	16	R\$ 7,51	R\$ 90,08
04.06	Cirurgia do aparelho circulatório	1	13	R\$ 32,35	R\$ 388,18
04.07	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	—	3	R\$ 3,34	R\$ 40,10
04.08	Cirurgia do sistema osteo muscular	7	79	R\$ 248,27	R\$ 2.979,18
04.09	Cirurgia do aparelho geniturinário	2	26	R\$ 270,89	R\$ 3.250,69
04.10	Cirurgia de mama	—	3	R\$ 5,19	R\$ 62,22
04.11	Cirurgia obstétrica	—	1	R\$ 1,65	R\$ 19,79
04.13	Cirurgia reparadora	—	1	R\$ 2,56	R\$ 30,72
04.17	Anestesiologia	—	2	R\$ 3,12	R\$ 37,42
Sub Total GRUPO 4		37	454	R\$ 1.031,56	R\$ 12.114,70
Total da Média Complexidade Ambulatorial (Q1)		3773	45293	R\$ 33.006,85	R\$ 396.082,14

Quadro 3 – Média Complexidade Hospitalar – MAC

Código	Descrição do Serviço	Média de Internações Mensais Previstas	Quantidade Anual a ser contratada	Valor Mensal Total R\$	Valor Anual R\$
100.07	SIH MC_ Eletivo/cirurgico	19	232	R\$ 9.776,01	R\$ 117.312,09
100.08	SIH MC_ Urgência/cirurgico	30	362	R\$ 13.545,74	R\$ 162.548,83
100.09	SIH MC_ Urgência/Obstetrícia	45	619	R\$ 29.801,22	R\$ 357.614,59
100.10	SIH MC_ Urgência clínico	166	1995	R\$ 86.487,74	R\$ 1.037.852,87
	SIH MC_ Saúde Bucal	1	13	R\$ 301,20	R\$ 3.614,39
Total Média Complexidade Hospitalar		261	3221	R\$ 139.911,90	R\$ 1.678.912,77

Quadro 7 – Portarias Ministeriais, Incentivos e Recursos Complementares

Código	Descrição do Serviço	Quantidade Anual a ser contratada	Valor Mensal Total R\$	Valor Anual Total R\$	
100.90.182	Recursos Portaria Nº 3166/2013 – Média Complexidade Ambulatorial	1	R\$ 14.141,15	R\$ 169.693,81	
100.06	Caráter Especial	5	R\$ 10.453,62	R\$ 125.443,44	
100.05.80	Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH (IAC)	1	R\$ 86.377,57	R\$ 1.030.530,84	
100.05.80	Incentivo Integração ao SUS	1	R\$ 4.216,57	R\$ 50.598,84	
100.05.30	Incentivo Leitor de Saúde Mental (SHR-RAPS)	3	R\$ 16.830,33	R\$ 201.963,96	
100.05.60	Saúde Bucal	1	R\$ 765,60	R\$ 9.187,20	
100.07	SADT Eletivo / Cirúrgico	1	R\$ 966,67	R\$ 11.600,00	
Total Portarias Ministeriais, incentivos e Recursos complementares		13	R\$ 133.751,51	R\$ 1.605.918,09	
Total de Serviços a serem contratualizados (Q1+Q3+Q7)		4034	48527	R\$ 306.670,25	R\$ 3.680.913,00



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000
Tel.: 33 3263 2005
saude@resplendor.mg.gov.br



Complementação Piso da Enfermagem – Lei nº 14.434/2022		
Piso da Nacional da Enfermagem (Média histórica)	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
TOTAL GERAL DA CONTRATUALIZAÇÃO FEDERAL		
	R\$ 391.670,25	R\$ 4.700.013,00

6.1.2 Detalhamento da Contratualização (Recurso Estadual)

RECURSOS ESTADUAL			
INCENTIVOS	Valor Mensal	Valor Quadrimestre	Valor Anual
Valora Minas – Módulo Valor em Saúde			
HOSPITAIS DE RELEVÂNCIA MICRORREGIONAL E MACRORREGIONAL, NÍVEL III CONFORME Deliberação CIB/SUS/MG nº 4.289/2023 – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.895/2023			
Componente fixo Procedimentos	R\$ 54.613,35	R\$ 218.453,41	R\$ 655.360,24
Componente variável urgência	R\$ 141.639,09	R\$ 566.556,34	R\$ 1.699.669,02
Componente variável Saúde bucal	R\$ 1.075,20	R\$ 4.300,80	R\$ 12.902,40
Componente variável Materno	R\$ 40.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 480.000,00
Componente variável violência Sexual	R\$ 5.600,00	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
Total Módulo Valor em Saúde	R\$ 242.927,64	R\$ 971.710,55	R\$ 2.915.131,66
Valora Minas – Módulo Opera Mais Minas			
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.977 de 22/11/2024 RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.860, de 22/11/2024			
	R\$ 82.913,85	R\$ 331.655,38	R\$ 991.966,14
Valora Minas – Projeto OtimizaSUS			
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7925 de 10/12/2021			
DRG Total	R\$ 47.142,06	R\$ 188.568,25	R\$ 565.704,75
PNGC Total	R\$ 6.916,67	R\$ 27.666,67	R\$ 83.000,00
Total do Projeto OtimizaSUS	R\$ 54.058,73	R\$ 216.234,92	R\$ 648.704,75
Total Do Recurso Estadual	379.900,21	1.519.600,85	4.558.802,55

6.1.3 Detalhamento da Contratualização (Recurso Municipal)

a) INCENTIVO MUNICIPAL

INCENTIVOS	Valor Mensal	Valor Anual
Incentivo Financeiro Municipal – Resolução CMS nº 7/2024	R\$ 298.948,66	R\$ 3.587.383,92

b) PACTUAÇÃO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO RECURSO	Valor mensal por grupo	Valor Total Anual
Grupo: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00
Subgrupo: 0206 – Diagnóstico por tomografia		
TOTAL DA CONTRATUALIZAÇÃO (Recurso Federal + Estadual + Municipal)	Previsão Mensal	Previsão Anual
	R\$ 1.092.019,12	R\$ 13.104.229,44



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Gelson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000
Tel.: 33 3263 2005
saude@resplendor.mg.gov.br



7. METAS HOSPITALARES

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do (a) **CONTRATADO** e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

N	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
					Hospitais com menos 10 leitos SUS para internação
1	Gera	Taxa de ocupação geral dos leitos	$\frac{\text{Total de pacientes - dias no período}}{\text{Total de leitos} \times \text{dias no mesmo período}} \times 100$	SIM/UNES	$\geq 80\%$ 15 pontos $\geq 65\%$ a $< 80\%$ 10 pontos $\geq 50\%$ a $< 65\%$ 7 pontos $< 50\%$ 0 ponto
					$\geq 80\%$ 10 pontos $\geq 65\%$ a $< 80\%$ 8 pontos $\geq 50\%$ a $< 65\%$ 4 pontos $< 50\%$ 0 ponto
2	Gera	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes - dias nos leitos de clínica médica no período}}{\text{Total de altas dos leitos de clínica médica no mesmo período}}$	SIM	≥ 5 a < 11 dias 8 pontos ≥ 11 a < 14 4 pontos ≥ 14 a < 17 0 ponto
3	Gera	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	$\frac{\text{Total de pacientes - dias nos leitos de clínica cirúrgica no período}}{\text{Total de altas dos leitos de clínica cirúrgica no mesmo período}}$	SIM	≥ 5 a < 11 dias 10 pontos ≥ 11 a < 14 7 pontos ≥ 14 a < 17 3 pontos < 17 a < 19 0 ponto
4	Gera/UT*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Adulto no período}}{\text{Total de leitos} \times \text{dias no UTI Adulto no mesmo período}} \times 100$	SIM/UNES	$\geq 85\%$ 10 pontos $\geq 70\%$ a $< 85\%$ 7 pontos $\geq 65\%$ a $< 70\%$ 5 pontos $< 65\%$ 0 ponto
5	Gera/UT*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Pediátrico	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Pediátrico no período}}{\text{Total de leitos} \times \text{dias de UTI Pediátrico no mesmo período}} \times 100$	SIM/UNES	$\geq 85\%$ 10 pontos $\geq 70\%$ a $< 85\%$ 7 pontos $\geq 60\%$ a $< 70\%$ 5 pontos $< 60\%$ 0 ponto
6	Gera/UT*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Neonatal no período}}{\text{Total de leitos} \times \text{dias de UTI Neonatal no mesmo período}} \times 100$	SIM/UNES	$\geq 85\%$ 10 pontos $\geq 70\%$ a $< 85\%$ 7 pontos $\geq 60\%$ a $< 70\%$ 5 pontos $< 60\%$ 0 ponto
7	Gera	Taxa de mortalidade de internações	$\frac{\text{Total de óbitos em menos de 30 dias após alta}}{\text{Total de altas dos leitos no mesmo período}} \times 100$	Cumulado de Cbto	$\leq 2\%$ 10 pontos $\geq 3\%$ a $< 5\%$ 8 pontos $\geq 6\%$ a $< 8\%$ 4 pontos $\geq 9\%$ 0 ponto



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000
Tel.: 33 3263 2005
saude@resplendor.mg.gov.br



8	Secretaria	Taxa de incidência de intoxicação de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CCV), com confirmação microbiológica na UTI adulto	$\frac{\text{Total de casos novos de IPCSI no período}}{\text{Total de CCV e - dia no mesmo período}} \times 1.000$	CCV	$\leq 10/1000$ 5 pontos $> 10/1000$ a $\leq 10/1000$ 4 pontos $> 10/1000$ a $\leq 10/1000$ 3 pontos $> 10/1000$ 0 ponto
9	Gestor	Numero médio de reuniões das seguintes comissões: "Núcleo de Segurança do Paciente", "Comissão de Infecção Hospitalar" e "Análise e Revisão dos Óbitos" no período	$\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Segurança do Paciente e Infecção Hospitalar no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos no mesmo período}}$ $\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Análise e Revisão de Óbitos no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos no mesmo período}}$	Relatório mensal de cada uma das comissões	$\geq 0,5$ 3 pontos $< 0,5$ 0 ponto $\geq 0,5$ 3 pontos $< 0,5$ 0 ponto
10	Gestor	Comprovação de atuação do serviço de Curador	$\frac{\text{Total de relatórios da Curadoria no período}}{\text{Total de meses em atuação compreendidos no mesmo período}}$	Relatório mensal da Curadoria total	$\geq 0,5$ 3 pontos $< 0,5$ 0 ponto
11	Gestor	Visita Aberta	O Hospital comprova que estabeleceu o Torçõo mínimo de Visita Aberta. Na Unidade de Internação (Incluído UPA e Maternidade, se for o caso) através em uma Ordem de Serviço que deve ser encaminhada a UPA antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeita à inspeção da UPA	Ordem de Serviço	≥ 4 visitas - 3 pontos > 2 e ≤ 4 visitas - 2 pontos < 2 visitas - 0 ponto
12	Gestor Orçamentário	Taxa de urgências encobertas	$\frac{\text{Total de urgências atendidas no período}}{\text{Total de procedimentos de emergência no mesmo período}} \times 100$	Urgência	$\geq 2,5$ 5 pontos $\geq 2,5$ a $< 2,5$ 4 pontos $\geq 2,5$ a $< 2,5$ 3 pontos $\geq 2,5$ a $< 2,5$ 1 ponto $< 2,5$ 0 ponto
TOTAL					110 pontos

*Indicadores que serão avaliados conforme o perfil do hospital



7.1 – METAS QUANTITATIVAS

Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado (discriminado no “Quadro de Detalhamento do Valor Pré-fixado”) terá seu repasse condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras.

O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

AVALIAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS REFERENTE A 60% DO RECURSO MENSAL	
CUMPRIMENTO DE METAS DA MÉDIA COMPLEXIDADE	RECURSO A RECEBER
91 a 100%	100%
81 a 90%	80 %
70 a 80%	70%
60% ou menos	60%

Os percentuais supracitados serão apurados e aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade (MCA) e hospitalares de média complexidade (MCH) e incentivos. Para estes últimos, o percentual correspondente será obtido a partir da regra descrita no quadro abaixo:

$$\frac{\sum \text{média de produção ambulatorial e hospitalar (valores financeiros dos meses avaliado)}}{\sum \text{meta contratual (valores financeiros ambulatorial e hospitalar)}}$$

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

Apuração dos resultados

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META QUANTITATIVA	MÉDIA DE PRODUÇÃO DOS MESES DE APURAÇÃO	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
MCA	A	B	B/A(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (MCA)
MCH	C	D	D/C(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (MCH)
INCENTIVOS	E	F* (DE ACORDO COM A REGRACIMA)	F/E(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (INCENTIVO)

A CAC deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

7.2 – METAS QUALITATIVAS

Do valor pré-fixado total, quarenta por cento (40%), está vinculado ao cumprimento das metas qualitativas, e será repassado mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde ao



CONTRATADO, conforme o percentual de cumprimento das metas de acordo com o quadro abaixo e conforme discriminados no item 5 deste Documento Descritivo.

Para cada caso, deverão ser somados a pontuação máxima de cada indicador pertinente, a fim de se verificar a pontuação total máxima possível de ser alcançada pela apuração das metas qualitativas. De acordo com a pontuação obtida, no momento da apuração de cada indicador, ela deverá ser somada e dividido pelo total de pontos máximo possível de ser alcançado pela CONTRATADA, obtendo-se o desempenho. O percentual de desempenho apurado referente às metas qualitativas da CONTRATADA, corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

AValiação de Metas Qualitativas referente a 40% do Recurso Mensal	
Pontuação obtida e percentual correspondente do recurso financeiro	
PORCENTUAL DO RECURSO FINANCEIRO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
100%	De 100 a 130 pontos
80%	De 80 a 99 pontos
60%	De 60 a 79 pontos
Porcentual igual ao total de pontos obtidos	Abaixo de 60 pontos

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo: Apuração dos resultados:

	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
INDICADORES	Pontuação obtida / Pontuação máxima	Faixa %	Faixa (%) x 40% do valor Pré-Fixado total

Ressalta-se que VALOR A PAGAR FAIXA(%) x 40% DO VALOR PRÉ-FIXADO TOTAL apenas o desempenho nas metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pela CONTRATADA. O mesmo deve ser avaliado pela CAC que deferirá ou não as justificativas apresentadas.

7.3 CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maior a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho



8. VALOR PRÉ-FIXADO

1) O componente pré-fixado anual importa no montante financeiro de **R\$ 8.515.426,92 (Oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte seis reais e noventa e dois centavos)** composto por recursos Federal e Municipal, a ser transferido ao(à) CONTRATADO(A) em parcelas duodecimais de **R\$ 712.118,91 (Setecentos e doze mil, cento e dezoito reais e noventa e um centavos)** sendo:

- **R\$ 2.625.018,09 (Dois milhões, seiscientos e vinte e cinco mil, dezoito reais e nove centavos)** anual de Incentivos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde (Portarias Ministeriais e Piso da Enfermagem);

- **R\$ 3.815.383,92 (Três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)** anual de Incentivo Financeiros do Tesouro Municipal;

- **R\$ 2.075.024,91 (Dois milhões, setenta e cinco mil, vinte e quatro reais e noventa e um centavos)** anual de Recursos Financeiros de Serviços Assistenciais do Fundo Nacional de Saúde;

2) Ainda compõe o componente pré-fixado o montante financeiro anual de **R\$ 3.563.836,41 (Três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)** de Incentivos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde, a ser transferido ao CONTRATADO(A) em parcelas quadrimestral de **R\$ 1.187.945,47 (Um milhão, cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).**

O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como "Geral") estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.

A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada com recurso federa e Estadual, com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Municipal, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

No que se refere aos Módulos dedicados à Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a metodologia de monitoramento e pagamento ocorrerá conforme normativas específicas de cada módulo para fins de financiamento, avaliação e gerência de qualidade da atenção hospitalar.

9. VALOR PÓS-FIXADO

O componente **pós-fixado** importa em **R\$ 994.966,14 (Novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)** e corresponde aos serviços de média complexidade, Cirurgias Eletivas, PMAE, Leitos Complementares e FAEC que serão repassados ao(à) CONTRATADO(A) pós-produção, aprovação e processamento, de acordo com a produção mensal aprovada.



Prefeitura Municipal de Resplendor
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Dr. Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000
Tel.: 33 3263 2005
saude@resplendor.mg.gov.br



A efetivação do pagamento referente aos serviços de média complexidade, Leitos Complementares e FAEC será realizada até o 5º dia útil, após creditar na conta bancária do Fundo Municipal e disponibilização do processamento pelo Ministério da Saúde.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Documento Descritivo tem vigência de 12 (doze) meses, entra em vigor na data de sua assinatura.

As Habilitações serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados.

Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo.

RESPLENDOR-MG, 01 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE RESPLENDOR

Prefeito Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0033-39 e CNES 2168731 com sede na Rua Moraes de Carvalho nº333, neste ato representada por seu responsável legal,

vem, em atendimento ao disposto no item III Das obrigações do Contratado, da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo 124/2025, apresentar os dados das contas bancárias exclusivas que serão utilizadas para movimentação dos recursos financeiros recebidos em decorrência da execução do contrato, de titularidade da CONTRATADA, conforme segue:

Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição da Conta / Política
Banco do Brasil	0468-5	20.268-1	Recursos MAC Federal
Banco do Brasil	0468-5	31.123-5	Valora Minas – Valor em Saúde
Banco do Brasil	0468-5	31.125-1	Valora Minas – OtimizaSUS
Banco do Brasil	0468-5	31.124-3	Valora Minas – Opera Mais
Banco do Brasil	0468-5	21.855-3	Recursos Incentivo Municipal
Banco do Brasil	0468-5	26.686-8	Pactuação Municipal
Banco do Brasil	0468-5	31.126-X	Piso Enfermagem

Declara, ainda, que a referida conta é de uso exclusivo para a execução dos recursos financeiros vinculados ao objeto contratual, sendo vedada a movimentação de recursos de outros contratos, convênios ou atividades não relacionadas ao presente instrumento.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Resplendor, 01 de julho de 2025

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO